

PORTARIA Nº 313/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **COMERCIAL CDQLEL LTDA**, CNPJ: **21.169.299/0001-82** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a nome a **COMERCIAL CDQLEL LTDA**, CNPJ: **21.169.299/0001-82**, com sede na R Rosa Lopes Soares, N. 30, São José, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de

impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 30 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025